



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 173/SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0023367/2021-55

PARECER ÚNICO Nº (SEI) 36594075

INDEXADO AO PROCESSO: 00044/2001/012/2017	PA SLA: -	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de LO	VALIDADE DA LICENÇA: 08 Anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento FEAM (LO) - Abate de Animais	0044/2001/001/2001	Licença concedida
Outorga - Captação de Água Subterrânea	00968/2002	Outorga renovada
Outorga - Captação de Água Subterrânea	01438/2008	Outorga Indeferida
Outorga - Captação em copro d'água	06068/2010	Cadastro Efetivado
Licenciamento FEAM (LP) - Abate de Animais	00044/2001/005/2010	Licença concedida
APEF - Reserva Legal	03361/2011	Apef concedida
Licenciamento FEAM (REVLO) - Abate de animais	00044/2001/006/2011	Licença indeferida
Licenciamento FEAM (LIC) - Abate de Animais	00044/2001/009/2013	Licença concedida
Licenciamento FEAM (LO) - Abate de Animais	00044/2001/007/2013	Licença concedida
Licenciamento FEAM (REVLO) - Abate de Animais	00044/2001/012/2017	Em análise
Outorga - Captação de água subterrânea	12068/2017	Outorga Indeferida
Outorga - Captação de água subterrânea	27159/2019	Inepto
Outorga - Perfuração de Poço	28744/2020	Autorização de perfuração concedida.
Outorga - Captação de água Subterrânea	39105/2021	Análise Técnica Concluída.
EMPREENDEDOR: Frigorífico Formigão Ltda. ME	CNPJ: 04.040.223/0001-33	
EMPREENDIMENTO: Frigorífico Formigão Ltda. ME	CNPJ: 04.040.223/0001-33	

MUNICÍPIO: Formiga/MG	ZONA: rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y: 20° 27' 33,04" LONG/X: 45° 27' 58,5"			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> x <input type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Rio São Francisco	UPGRH: Entorno de Furnas	
CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE	
D-01-02-4	Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc.)	4	
D-01-02-5	Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.)	5	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO		REGISTRO	
Júlio Cesar Miranda - Engenheiro Agrônomo		CREA/MG:81629-D	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 208640/2021		DATA: 06/05/2021	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRICULA	
Elizabeth Barreto de Menezes Lopes - Analista Ambiental		1.148.717-0	
Lucas Gonçalves de Oliveira - Gestor Ambiental		1.380.606-2	
Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia - Gestor Ambiental da Diretoria Regional de Controle Processual		1.316.073-4	
De acordo: Viviane Nogueira Conrado Quites - Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.287.842-7	
De acordo: Márcio Muniz dos Santos - Diretor Regional de Controle Processual		1.396.293-0	



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites, Diretor(a)**, em 14/10/2021, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Barreto de Menezes Lopes, Servidor(a) Público(a)**, em 14/10/2021, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Goncalves de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 14/10/2021, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia, Servidor(a) Público(a)**, em 14/10/2021, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36594459** e o código CRC **E472AB27**.



Referência: Processo nº 1370.01.0023367/2021-55

SEI nº 36594459



1. Resumo

Este parecer refere-se à solicitação de Revalidação de Licença de Operação (LAC 2) para as atividades: de abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc.) e de abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.), do empreendimento denominado Frigorífico Formigão Ltda. - ME, situado na Rodovia MG-050, KM 170, zona rural, no município de Formiga/MG.

Em relação à atividade de abate de animais de médio porte, segundo a DN nº 217/2017, o parâmetro que define o seu porte é o número de cabeças/dia. No empreendimento em questão são 120. cab./dia, enquadrado como porte pequeno (P), e potencial poluidor geral grande (G), o que o classifica em classe 4. Já a atividade de abate de animais de grande porte, segundo a DN nº 217/2017, o parâmetro que define o seu porte é o número de cabeças/dia. No empreendimento em questão são 93 cab./dia, enquadrado como porte médio(M), e potencial poluidor geral grande (G), o que o classifica em classe 5.

Em 06/05/2021 foi lavrado Auto de Fiscalização n. 208640/2021, a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle. Deve-se ressaltar que o Auto de Fiscalização foi lavrado em decorrência de vistoria remota, comprovada por fotografias, vídeos, relatórios de Auto monitoramento, dentre outros documentos.

A água é proveniente de um poço tubular, outorga mediante processo Sei! n.1370.01.0031789/2021-29 – SIAM - 39105/2021, vazão requerida de 546,2 m³/dia para fins agroindustriais e consumo humano.

Os efluentes líquidos industriais são destinados à Estação de Tratamento de Efluentes Industriais (ETEI), sendo que após tratamento seguem para lançamento no Córrego Quilombo. Os efluentes líquidos sanitários seguem para fossa séptica e depois para a ETEI, após o que são lançados juntamente com os efluentes industriais tratados no córrego Quilombo.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Em relação ao cumprimento de condicionantes do processo 00044/2001/007/2013, em 03/02/2017 foi verificado o descumprimento das condicionantes 05; 06; 13 e 16 do Anexo I e Condicionante 01 do Anexo II. E ainda, o cumprimento parcial ou intempestivo das condicionantes n. 09; 12 e 15 do Anexo I e Condicionantes n. 02 e 03 do Anexo II. Foi lavrado o Auto de Infração n. 51940/2017 na mesma data. Não teve ocorrência de degradação ambiental. Foi feita outra análise de cumprimento de condicionantes, a partir de 04/02/2017



até a presente data. Constatou-se, como se pode verificar no Anexo IV, o cumprimento de todas as condicionantes, com bom desempenho ambiental.

Considerando o exposto, a SUPRAM-ASF sugere o deferimento do pedido de licença de operação do Frigorífico Formigão Ltda. ME.

2. Introdução

2.1. Contexto Histórico

O empreendedor formalizou primeiramente o processo n. 00044/2001/001/2001, em 08/02/2001, cuja licença de operação em caráter corretivo foi concedida em 15/08/2013 sob n. 032/2013. A solicitação de revalidação formalizada sob n. 00044/2001/006/2011, em 06/10/2011, foi indeferida. Já o processo n. 00044/2001/005/2010 foi formalizado para fins de Licença Prévia e teve sua licença concedida sob n. 008/2011, com validade até 18/08/2013. De acordo com informações do empreendedor, constantes no Processo SEI n. 1370.01.0023367/2021-55, documento 32155079, o referido processo não prosseguiu, considerando que já havia sido concedida anteriormente licença de operação. Formalizou depois o processo 0044/2001/009/2013, em 09/12/2013 – Licença de Instalação Corretiva, cuja licença foi concedida. E também formalizaram o processo 0044/2001/007/2013 para fins de Licença de Operação, formalizado em 19/04/2013, a qual foi concedida em 15/08/2013, com validade até 15/08/2017. Finalmente, foi formalizado para fins de renovação de licença de operação o processo n. 00044/2001/012/2017, objeto da presente análise, formalizado em 17/04/2017, com 120 dias de antecedência da validade da licença anterior e, portanto, com o benefício da renovação automática.

O empreendimento apresentou certificado de regularidade no Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA, registro nº 2545289 vigente – válido até 05/11/2021.

Da mesma forma, foi apresentado o Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA para Júlio Cesar Miranda, responsável técnico, registro n. 5406066, válido até 05/11/2021.

O estudo ambiental Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA, foi apresentado.

2.2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento localiza-se no município de Formiga/MG e está instalado no local denominado Quilombo, referente à matrícula 23.252, área de 2,20,00 ha e à matrícula n. 23.253, com área de 1,65,00 ha, com área total registrada de 3,85,00 ha. Conforme parecer do processo 00044/2001/005/2010, de Licença Prévia, Licença de Instalação e Ampliação,



“Com relação à localização do imóvel onde se insere o empreendimento este atualmente encontra-se no perímetro urbano do município de Formiga segundo a Lei Municipal nº3.709 de 30/09/2005 (Certidão emitida pela Prefeitura anexo ao processo). Deve-se ressaltar, porém, que não consta a descaracterização pelo INCRA, logo o imóvel foi tratado como rural”. No CAR a área total do imóvel perfaz 4,7639 ha e a área consolidada perfaz 3,1605 ha.

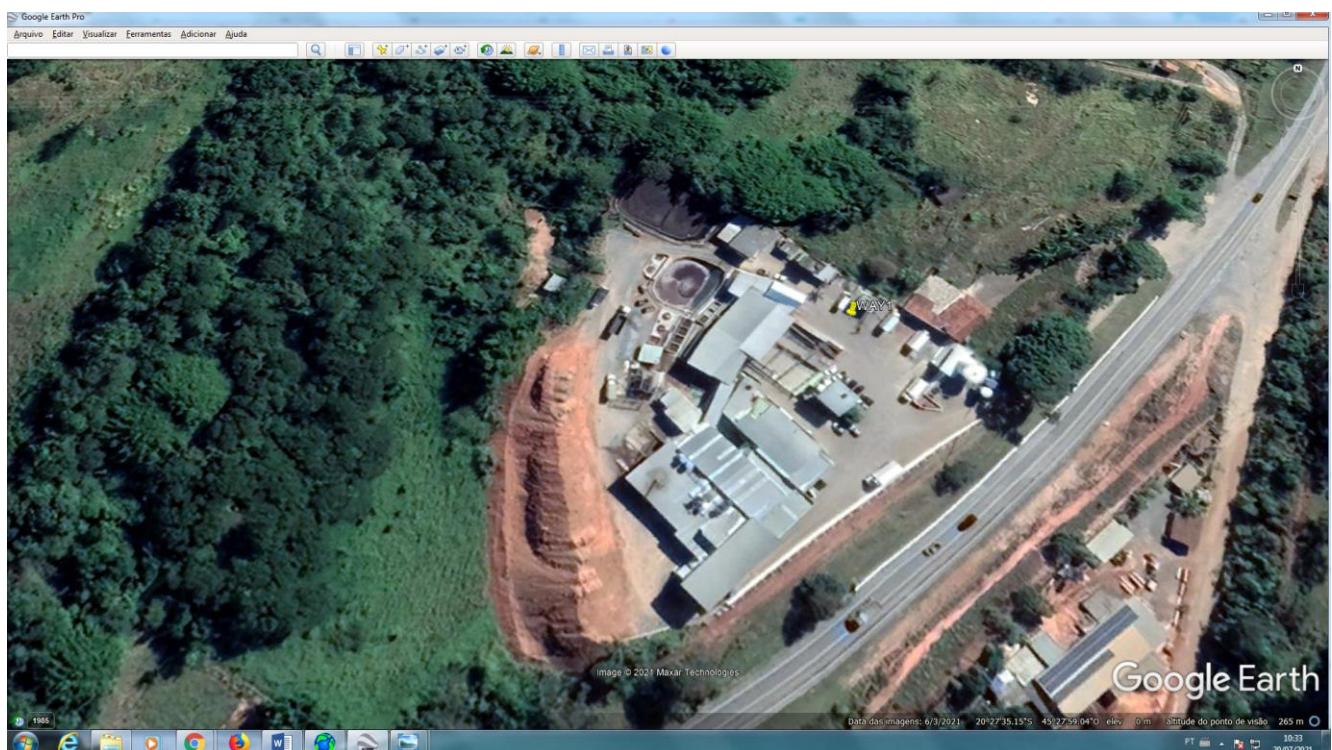


Imagen 01: Frigorífico Formigão.

Opera em dois turnos, 16 horas por dia, 06 dias na semana, com um total de 28 funcionários.

A capacidade instalada corresponde ao abate de 93 animais de grande porte e 120 animais de médio porte por dia.

A área objeto do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) do empreendimento n. PRJ20200266831, com validade até 11/01/2026 perfaz 3.716,07 ha. Deve-se ressaltar que não existe Posto de Combustível no local, o AVCB é para o empreendimento como um todo. Já a área total do imóvel referente ao CAR perfaz 4,7639 ha, e a área consolidada perfaz 3,1605 ha

A energia elétrica é fornecida pela CEMIG. Já o vapor é originário de uma caldeira a lenha. O número de registro de consumidor de lenha junto ao IEF é 07831/2020, com validade até 30/09/2021.



Os recursos hídricos são provenientes de um poço tubular, processo Sei! n.1370.01.0031789/2021-29. Vazão outorgada de 546,2 m³/dia para fins agroindustriais e consumo humano. E ainda, refere-se ao Córrego Quilombo, onde é feita a disposição dos efluentes agroindustriais.

O balanço hídrico do empreendimento segue abaixo:

Fonte	Poço Artesiano
-------	----------------

Produção Poço Outorgado	546,2 m ³ /dia
Dias úteis mês	25 dias
Total produção mês	13657,5 m ³ /mês

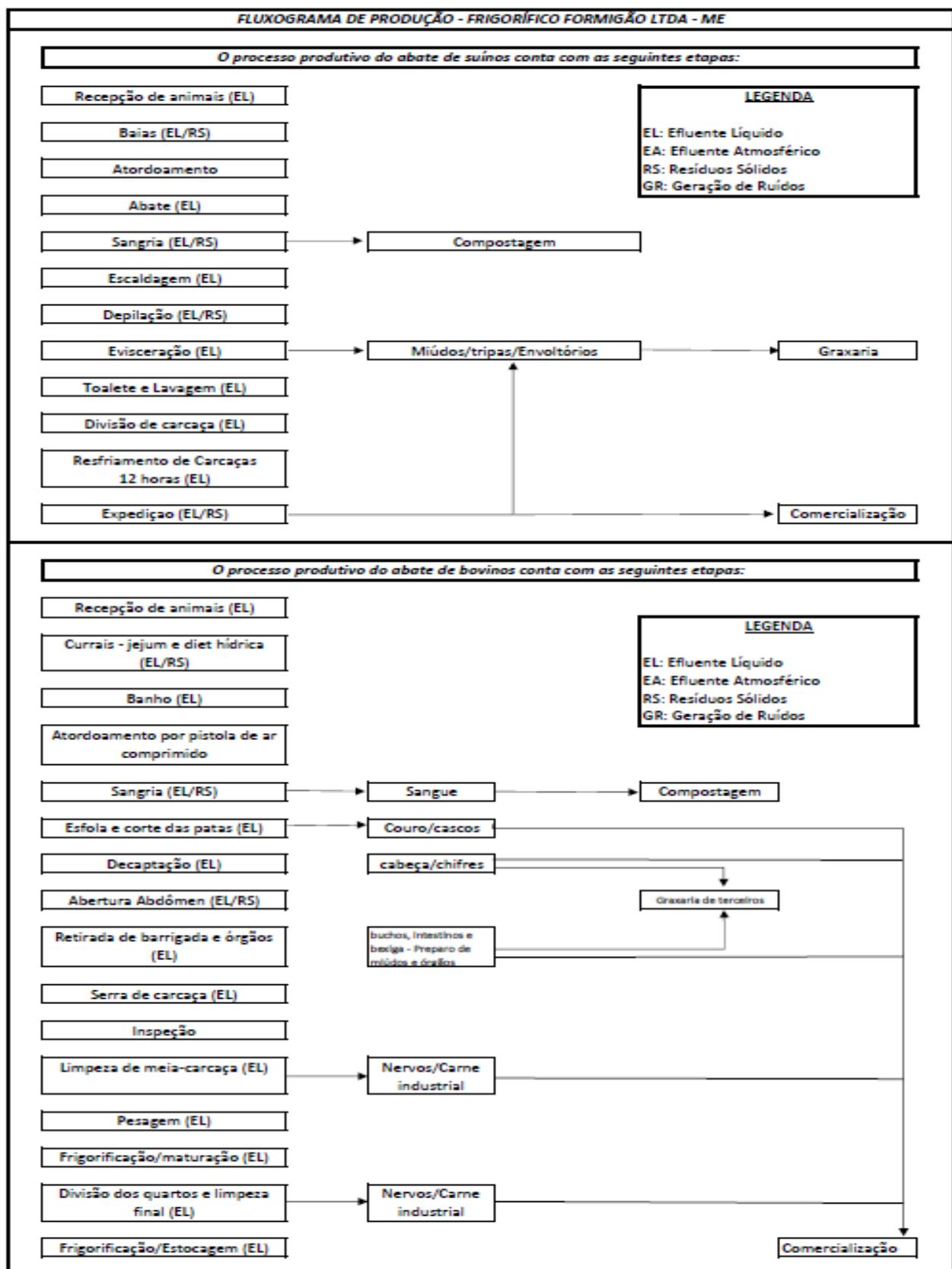
Finalidade do Consumo	Quantidade m ³ /mês	
	Máxima	Média
Processo industrial	10301,00	9000,00
Lavagem de pisos e equipamentos	2700,00	2300,00
Produção de Vapor	311,50	250,00
Consumo Humano	345,00	300,00
Totais	13657,50	11850,00

Possui as seguintes atividades:

- ✓ Atividade de abate de animais de médio porte - 120. cab./dia, enquadrado como porte pequeno (P), e potencial poluidor geral grande (G), o que o classifica em classe 4.
- ✓ Atividade de abate de animais de grande porte - 93 cab./dia, enquadrado como porte médio (M), e potencial poluidor geral grande (G), o que o classifica em classe 5.

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA foi elaborado pela bióloga Roberta Magna Bosco, CRBio n. 062791/04-D e a ART correspondente se encontra anexa ao Estudo, em fls. 28. Foi apresentado no processo SEI n. 1370010023367202155 um Relatório Ambiental complementar, cujos anexos referem-se a análises atualizadas (de 2017 a 2021) de efluentes líquidos, resíduos sólidos, efluentes atmosféricos e ruídos, demonstrando bom desempenho ambiental, estando os parâmetros todos abaixo dos Valores Máximos Permitidos pelas normas legais. O Relatório Ambiental foi apresentado pelo Eng. Agrônomo Júlio Cesar Miranda, CREA n. 81629/D, juntamente com a devida ART.

Segue abaixo o Fluxograma do Abate de Suínos e Bovinos.





3. Diagnóstico Ambiental.

3.1. Unidades de Conservação

O empreendimento não se localiza em Unidade de Conservação, nem mesmo em seu entorno.

3.2. Recursos Hídricos.

A captação de água se dá mediante poço tubular profundo. A demanda de água é para consumo industrial para consumo industrial no abate de animais de médio e grande porte. O volume a ser captado perfaz 546,2m³/dia e está de acordo com o balanço hídrico apresentado. E ainda, refere-se ao Córrego Quilombo, onde é feita a disposição dos efluentes agroindustriais.

3.3. Fauna

Trata-se de área antropizada. A fauna nativa está localizada nas áreas de reserva legal e de preservação permanente.

3.4. Flora

A vegetação nativa do empreendimento está localizada nas áreas de reserva legal e preservação permanente. A fitofisionomia das glebas de reserva legal é de floresta de transição: floresta estacional semidecidual e cerrado. Já a de preservação permanente e de floresta estacional semidecidual.

3.5 Cavidades Naturais

O empreendimento não se localiza em área de cavidades, nem mesmo de influência de cavidades.

3.6 Socioeconomia

Cidade banhada pelo Lado de Furnas, Formiga está localizada no Centro Oeste mineiro a 194 km de Belo Horizonte/MG. O município possui uma área de 1.503,8 km² e 67.822 habitantes (de acordo com estimativa do IBGE).

O município apresenta uma densidade demográfica de 41,8 hab./km². De acordo com o senso de 2000, 88,4% dos formiguenses residem no perímetro urbano.

Formiga é considerada o “Portal do Mar de Minas” e tem forte vocação para o turismo. O recém-criado Distrito Turístico de Ponte Vila fomenta o turismo e, por extensão, a economia da cidade.



A rede de ensino da cidade é composta por 9 Centros Municipais de Educação Infantil, 16 Escolas Municipais, 1 Centro Municipal de Línguas (Centro Municipal de Educação Múltipla Helena Kemper), 10 estaduais e 8 particulares. Além disso, o Centro Universitário de Formiga – UNIFOR oferece 22 cursos de graduação e diversos de pós-graduação, nas áreas humanas, exatas e biológicas. Já o IFMG – Instituto Federal de Minas Gerais, oferece 5 cursos de graduação e 3 cursos técnicos.

3.7 Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.

O empreendimento é constituído por 02 matrículas na zona rural do município de Formiga. É constituída por 02 glebas de Reserva Legal, conforme Tabela abaixo:

Tabela 01: Matrículas que compõem o local denominado Quilombo:

Matrícula	Área (ha)	Reserva Legal (ha)
23.252	2,2000	0,4416
23.253	1,6500	0,3325
Área total	3,8500	0,7700

As áreas de Reserva Legal se encontram devidamente averbadas à margem dos respectivos registros de imóveis e se encontram inseridas no Cadastro Ambiental Rural – CAR. Importante mencionar que no referido CAR n. MG-3126109-14A6.5B17.754A46609012.F390.10DF-0F43 a área de Reserva Legal no CAR se encontra com 1,5485 ha, ou seja, maior que a áreas de reserva legal averbadas. Da mesma forma, a área total do imóvel no CAR perfaz 4,7639 ha. Deve-se ressaltar que a área de reserva legal alcança no mínimo 20% sobre a área total da propriedade, em relação à área do CAR.

A seguir apresentamos imagem de satélite da área de reserva legal do empreendimento:

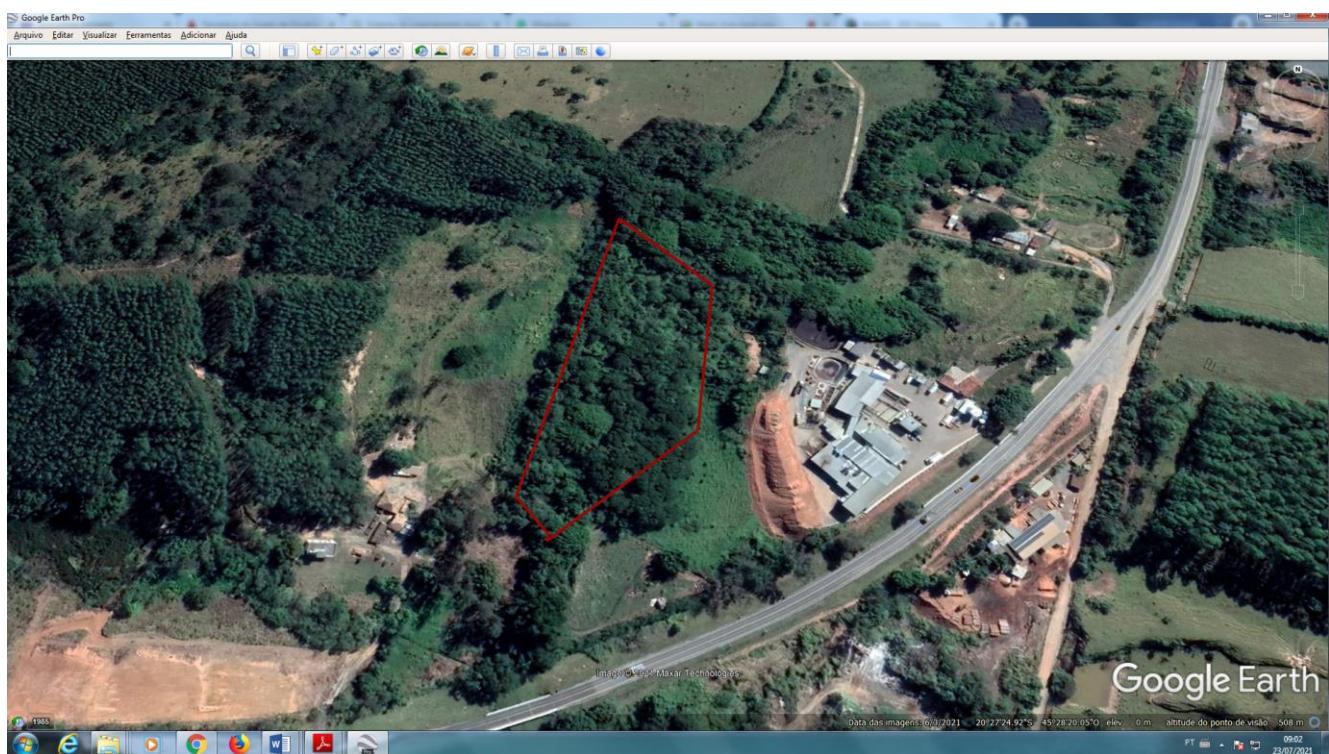


Imagem 2: Área de reserva legal delimitadas em vermelho no imóvel.

Área de Preservação Permanente

Existem escadas de aeração utilizadas para destinação dos efluentes, que se encontram localizadas em Área de Preservação Permanente (APP). Existe também uma canalização em APP para transferência dos efluentes tratados até as escadas de aeração.

De acordo com o item 7. **INTERVENÇÃO EM APP, do processo n. 044/2001/005/2010 de Licença Prévia**, “*O projeto de ampliação da ETE contempla uma intervenção em APP para locação de uma escada para aeração do efluente. Projeto anexo aos autos do processo. Segundo legislação vigente esta intervenção é considerada de baixo impacto. Assim sugerimos que esta intervenção seja aprovada pelo conselho.*

A RESOLUÇÃO CONAMA Nº 369, DE 28 DE MARÇO DE 2006, em seus artigos 10 e 11, permite intervenções consideradas de baixo impacto, conforme transcreto:

“Art. 10. O órgão ambiental competente poderá autorizar em qualquer ecossistema a intervenção ou supressão de vegetação, eventual e de baixo impacto ambiental, em APP.

Art. 11. Considera-se intervenção ou supressão de vegetação, eventual e de baixo impacto ambiental, em APP.”

“II - implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber”.



Considerando que a intervenção está devidamente caracterizada como baixo impacto, sugerimos a autorização para a intervenção da estrutura denominada “escada para aeração” em APP, sendo o empreendimento obrigado a apresentar medida compensatória conforme Resolução CONAMA 369/2006. “

Desta forma entende-se que a intervenção em área de preservação permanente encontra-se regularizada.

4. Compensações

Não há compensações para o empreendimento.

5. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

5.1. Efluentes líquidos industriais e sanitários

Os efluentes industriais são gerados nas etapas de abate e na lavagem de pisos e equipamentos. Apresentam resíduais de sangue do abate, gorduras, fezes, restos de carne e sólidos das operações de evisceração, bem como resíduais de detergentes utilizados na limpeza das instalações da indústria. Os efluentes sanitários são provenientes da contribuição dos funcionários (vestiário, banheiros e copa).

Medidas Mitigadoras:

Possui o sistema de tratamento de efluentes líquidos que atende a linha verde e linha vermelha. A Estação de Tratamento de Efluentes Industriais (ETEI) é formada por tratamento primário, secundário e terciário. O efluente gerado é direcionado a uma caixa de homogeneização e bombeado à peneira rotativa para retirada do conteúdo ruminal. O tratamento secundário é constituído por 2 decantadores primários, uma lagoa aeróbia e dois decantadores secundários. O tratamento terciário é formado por lagoa facultativa.

Os efluentes sanitários, por sua vez, são tratados em uma fossa séptica, em seguida encaminhados para tratamento complementar na referida Estação de tratamento de Efluentes Industriais. Desta forma, os efluentes tratados de origem industrial e sanitária são encaminhados para o Córrego Quilombo, passando antes por escada de aeração.

Consta nos autos, estudo de autodepuração do curso d’água receptor dos efluentes tratados do empreendimento, o qual foi elaborado pelo engenheiro agrônomo, Júlio Cesar Miranda, conforme ART nº MG20210475651.

Cabe destacar que o referido estudo foi apresentado inicialmente através do doc. SEI nº



33346462, que após análise da equipe técnica da SUPRAM-ASF, foi considerado insatisfatório, sendo dessa forma exigido adequações através dos ofícios SEMAD/SUPRAM ASF DRRA nº 213/2021 e 252/2021(Doc. SEI nº 33643647 e 34928855), que culminaram com a apresentação do estudo definitivo em 11/10/2021, através do Doc. SEI nº 36473474.

Tendo como base as análises de água do Córrego Quilombo, receptor dos efluentes industriais, verifica-se que já a montante do lançamento do efluente, o referido curso d'água apresenta valores para o parâmetro DBO em desconformidade com a classe de qualidade requerida para o mesmo, neste caso para águas de classe 2. Tal situação pode ser justificada pelas condições de conservação e uso ocupação da bacia hidrográfica de contribuição e pelo fato do Córrego Quilombo receber contribuições de lançamento de esgoto in natura proveniente do perímetro urbano do município de Formiga-MG.

Dessa forma, a análise de autodepuração considerando os dados reais aponta para uma situação a montante do lançamento característica de curso de água antropizados. A DBO está em desconformidade com a DN COPAM 01/2008, em referência a qualidade da água do rio classe 2, conforme já exposto. Entretanto, mesmo com a situação descrita acima, considerando apenas o lançamento do empreendimento em questão, o estudo indica que em nenhum momento haverá zonas com completa escassez de OD.

Em contrapartida, a simulação que adotou dados bibliográficos, considerando o córrego como sendo um rio limpo e a concentração de OD em 90% da concentração de saturação de OD, apontou que, se o Córrego Quilombo estivesse dentro das condições normais de preservação, o lançamento do efluente do empreendimento, por si só, manteria as concentrações de OD dentro do que é preconizado na legislação ambiental, indicando, nesta situação, a capacidade de autodepuração do curso d'água. Contudo, para o parâmetro DBO, o estudo demonstra que somente em 2,0 km após o lançamento, o curso d'água conseguirá restabelecer valores inferiores aos preconizados para o referido parâmetro, tal situação pode ser aceita já que os valores de oxigênio dissolvidos são mantidos acima dos valores estabelecidos pela DN COPAM 01/2008, estando dessa forma também em conformidade com o disposto no § 1 do Art. 10 da referida norma.

Considerando a situação atual do curso d'água, deverá ser condicionado o monitoramento de lançamento do efluente e o monitoramento do corpo hídrico receptor.

5.2. Águas pluviais

Incidem sobre as áreas cobertas, áreas livres e arredores do empreendimento.

Medidas Mitigadoras:



Possui sistema de drenagem, com canaletas na área de entorno do sistema de tratamento industrial e no entorno do empreendimento. A água drenada passa por caixas de decantação e é encaminhada para o córrego Quilombo.

5.3. Resíduos sólidos

Foi apresentado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, o qual foi devidamente recebido pela Prefeitura do Município de Formiga, conforme documento assinado por Mariana Lourenço Ferreira, CPF n. 106.973.916-20, em 14/07/2021.

O referido PGRS foi elaborado por Júlio Cesar Miranda e foi apresentada a respectiva ART. No Quadro abaixo pode-se observar as quantidades médias de resíduos geradas por Abatedouros.

Quadro 01: Quantidades médias de resíduos gerados em abatedouros (bovinos e suínos)

Algumas quantidades médias de resíduos gerados estão na tabela abaixo:

Resíduos (origem)	Quantidade (kg/cabeça, bovino de 250 kg de peso vivo)	Quantidade (kg/cabeça, suíno de 90 kg de peso vivo)
Esterco (currais / pocilgas) ¹	4,5	1,6
Pelos / partículas de couro (depilação)	-	1,0 / 1,0
Material não-comestível para graxaria (ossos, gordura, cabeça, partes condenadas, etc. - abate)	95	18

Quantidades médias dos principais resíduos gerados em abatedouros (bovinos e suínos)

Fontes: CETESB, 1993; UNEP; DEPA; COWI, 2000

O referido PGRS é baseado nos princípios básicos da minimização da geração de resíduos, com objetivo de identificar e descrever as ações relativas ao seu manejo adequado, considerando todas as etapas, compreendidas pela geração, segregação, acondicionamento, identificação, coleta, transporte interno, armazenamento temporário, tratamento interno, armazenamento externo, coleta e transporte externo, tratamento externo e disposição final devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

Os resíduos produzidos no empreendimento serão dispostos em contentores de acordo com a Resolução 275/01 do CONAMA e esta forma de disposição será condicionada.

Os resíduos gerados são resíduos orgânicos, como comida, casca de frutas e verduras, grama, galhos pequenos, conteúdo ruminal, resíduos das peneiras estática e rotativa, lodo da ETE, esterco de currais e pocilgas e ossos e vísceras e animais mortos (doentes). Como rejeitos têm-se papel higiênico e lixo comum. Os rejeitos perigosos são as lâmpadas



fluorescentes, filtros de ar condicionado, baterias e pilhas, dentre outros. Os recicláveis são os papéis, papelão, plásticos em geral, metais etc.

Foi apresentada a quantidade de resíduos sólidos geradas por dia no empreendimento, conforme Quadro abaixo:

Quadro 02: Quantidade de resíduos gerada por dia no empreendimento:

Tipo	Quantidade (Dia)
Orgânicos	5850 kg
Rejeitos (lixo comum)	15 kg
Rejeitos Perigosos	0
Recicláveis	25 kg

Medidas Mitigadoras:

Todos os resíduos são dispostos em depósito temporário de resíduos sólidos, conforme a norma da ABNT NBR 10.004, bem como de acordo com critérios técnicos de implantação - NBR's 11.174 e 12.235. Foi apresentado o PGRS e o mesmo se encontra de acordo. Foi informado que serão feitas palestras de conscientização da destinação correta de resíduos, durante as reuniões e treinamentos da CIPA. Além disto será condicionada a disposição em contentores de acordo com a Resolução 275/01 do CONAMA.

5.4 Emissões atmosféricas

Se originam da queima da lenha da caldeira. A caldeira é utilizada para higienização de facas, na tacha de escaldagem de suínos e limpeza em geral para remoção de gordura.

Medidas Mitigadoras:

A caldeira existente no empreendimento é de pequeno porte, e está situada em área distante de aglomerados residenciais, e opera 08 horas por dia. O equipamento possui multiciclone para controle de emissões e será feito o monitoramento do mesmo.

5.5 Ruídos e Vibrações

Os ruídos gerados em decorrência das atividades são representados por aqueles emitidos pelas máquinas e equipamentos requeridos no processo produtivo. Outros ruídos são gerados durante a carga e descarga dos caminhões ou transporte de materiais.

Medidas Mitigadoras: O empreendimento está localizado em área rural. Os laudos técnicos apresentados anteriormente apresentam-se abaixo do Valores Máximos Permitidos pela Lei Estadual n. 10.100/90. Será proposto o monitoramento deste item.



5.6. Outros impactos ambientais – Área de Segurança Aeroportuária

O empreendimento se localiza em Área de Segurança Aeroportuária e tem natureza atrativa de avifauna. Foi apresentado Termo de Compromisso pelo empreendimento e responsável técnico, com a devida ART, onde os mesmos se comprometem a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.

6. Atendimento de Condicionantes da LO

O empreendimento obteve sua licença para o período de 15/08/2013 até 15/08/2017, sob processo 00044/2001/007/2013. O cumprimento de condicionantes encontra-se no Anexo IV. Em 03/02/2017 foi verificado, em análise de cumprimento de condicionantes do processo, o descumprimento das condicionantes 05; 06; 13 e 16 do Anexo I e Condicionante 01 do Anexo II. E ainda, o cumprimento parcial ou intempestivo das condicionantes n. 09; 12 e 15 do Anexo I e Condicionantes n. 02 e 03 do Anexo II. Foi lavrado o Auto de Infração n. 51940/2017 na mesma data. Não teve ocorrência de degradação ambiental. Foi feita nova análise de cumprimento de condicionantes a partir de 04/02/2017 até a presente data. Constatou-se o cumprimento de todas as condicionantes, concluindo-se pelo bom desempenho ambiental da empresa.

7. Controle Processual

Trata-se de Revalidação de Licença de Operação n. 00044/2001/012/2017, CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL Nº 032/2013 - ATIVIDADE: ABATE DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE - MUNICÍPIO: FORMIGA - VALIDADE ATÉ: 15/08/2017.

Consta ofício n. 945/2018, encaminhando o feito para reorientação, conforme inteligência da DN 217/2017. Destarte, consoante documentos do processo, o processo foi reorientado para os novos parâmetros constantes na DN 217/2017.

Consta no SIAM o presente processo e demais Licenças Ambientais anteriores do empreendimento.

Não foi informado no FCE outros processos a serem revalidados.

Conforme constatação técnica, em relação à atividade de abate de animais de médio porte, segundo a DN nº 217/2017, o parâmetro que define o seu porte é o número de cabeças/dia. No empreendimento em questão são 120. cab./dia, enquadrado como porte pequeno (P), e



potencial poluidor geral grande (G), o que o classifica em classe 4. Já a atividade de abate de animais de grande porte, segundo a DN nº 217/2017, o parâmetro que define o seu porte é o número de cabeças/dia. No empreendimento em questão são 93 cab./dia, enquadrado como porte médio(M), e potencial poluidor geral grande (G), o que o classifica em classe 5.

O empreendimento está instalado na RODOVIA MG-050, KM 170 SITIO QUILOMBO, BAIRRO ZONA RURAL, CEP 35570-000, FORMIGA/MG.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável estipulou que esse tipo de processo será autorizado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, por meio de suas câmaras técnicas:

Art. 14. O Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

III – decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos: a) de médio porte e grande potencial poluidor; b) de grande porte e médio potencial poluidor; c) de grande porte e grande potencial poluidor; d) nos casos em que houver supressão de vegetação em estágio de regeneração médio ou avançado, em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade; (Lei Estadual 21.972/2016)

Cumpre ressaltar que o empreendimento detinha uma Licença de Operação n. 00044/2001/012/2017, com validade até 15/08/2017 e, por haver formalizado o respectivo processo de Revalidação no dia 17/04/2017 (120 dias antes do vencimento), trata-se de Revalidação automática, nos termos do Decreto n. 47.383/2018, in verbis:

Art. 37 – O processo de renovação de licença deverá ser formalizado pelo empreendedor com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade, que será automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação.

Cita-se ainda o parágrafo §1º do aludido Decreto:

§ 1º – Após o término do prazo da LO vigente, a continuidade da operação do empreendimento ou atividade cujo requerimento de renovação se der com prazo inferior ao estabelecido no caput, dependerá de assinatura de TAC com o órgão



ambiental, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis e de análise do processo de renovação.

Destarte, o empreendedor poderia permanecer em operação até conclusão do presente processo, desde que não fosse constatada degradação ambiental.

Em 06/05/2021 o empreendimento foi vistoriado de forma remota pela equipe técnica da Supram (Auto de Fiscalização n. 208640/2021), e tendo em vista que estava resguardado pela revalidação automática não houve necessidade de lavratura de auto de infração. O aludido auto de fiscalização encontra-se anexado aos autos do processo físico.

Foram solicitadas informações complementares, para ajustes técnicos e jurídicos. Sendo as referidas informações atendidas a contento, consoante análise do gestor técnico. (Ofício SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA nº. 83/2021).

A formalização do requerimento de Revalidação Licença de Operação Corretiva foi realizada em 17-04-2017, com a entrega dos documentos relacionados no FOBI (f.06). Consoante Recibo Provisório a documentação foi entregue dia 11/04/2017. (fls. 293).

As informações dos Formulários de Caracterização do Empreendimento (FCE) de f. 001-003 foram apresentadas pelo procurador do empreendimento o Sr. Juney Elano Miranda.

Consta procuração às fls. 08, outorgando poderes aos procuradores.

Consta certidão de débitos ambientais n. 0387673/2017 às fls. 07.

Foi apresentado o RELATÓRIO DE MONITORAMENTO AMBIENTAL, no processo SEI 1370.01.0023367/2021-55, em 14 laudas.

Consta contrato social em 09 laudas, onde se pode perceber quem administra o empreendimento é a senhora ISLENE GHELLI (processo SEI n. 1370.01.0023367/2021-55)

Consta o requerimento de Revalidação de Licença de Operação Corretiva, consoante art. 35, §1º da atual Deliberação Normativa 217/2017 do COPAM, que revogou a DN 74/2004. (fls. 11).

Segundo informado no FCE, as atividades desenvolvidas não se localizam na zona de amortecimento de Unidades de Conservação, bem como não será necessária supressão de vegetação nativa e intervenção em APP. Tal fato foi confirmado pelo gestor em vistoria



Consta no processo declaração à f. 14, informando que a mídia digital se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico que estão presentes nos autos.

Foram apresentadas as coordenadas geográficas do empreendimento, dispostas à f. 12.

Consta no processo SEI n. 1370.01.0009228/2021-16. ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICO-AMBIENTAL DA DISPOSIÇÃO DE EFLUENTE TRATADO NO SOLO, elaborado por Isaac Alves Tonaco, conforme ART anexa ao aludido processo eletrônico.

A responsável pela elaboração do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (fls. 24-43), consoante ART (f. 44) juntada aos autos é a bióloga Roberta de Abreu. Consta ainda a apresentação de ART no processo SEI n. 1370.01.0023367/2021-55 do engenheiro Júlio César Miranda.

Consta relatório de impacto de vizinhança às fls. 49-71, elaborado pela engenheira de produção Fernanda Aparecida de Faria, consoante ART acostada fls. 72.

Consta ESTUDO DE AUTODEPURAÇÃO DO CÓRREGO QUILOMBO inserido no processo SEI em 13 laudas, com a devida ART.

Considerando o que dispõe os artigos 13, I, "f" e 20, I, ambos da Lei 12.305/2010 foi entregue o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS). houve ainda a comunicação ao município de Formiga/MG, conforme consta nos autos, atendendo ao requisito da oitiva da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, caput e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Nesse sentido, foi entregue também a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo PGRS e confirmado pela equipe técnica a adequação do referido plano aos requisitos do art. 21 da Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Consta nos autos às fls. 15-22 a publicação em jornal local ("O pergaminho") solicitando o requerimento de Revalidação da Licença de Operação, bem ainda consta a publicação



informando a concessão da Licença de Operação, nos termos da DN 13/95 (atual DN 217/2017).

Conforme orientação do Comando da Aeronáutica-Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos, nos termos do ofício nº177/DOP-AGRF/4711-Protocolo COMAER nº 67012.004512/2019-03. O empreendedor demonstrou o cumprimento dos procedimentos transitórios para emissão de licença ambiental de empreendimentos com potencial atrativo de fauna em ASA de aeródromo brasileiro (em anexo), sendo apresentada a seguinte documentação:

- a) Coordenadas Geográficas dos vértices da área pretendida;
- b) Lista de aeródromo em cuja ASA o empreendimento está localizado, informando a classificação do aeródromo (público ou privado) e, em caso de aeródromo público, se há voos regulares ou movimento superior a 1.150 movimentos/ano;
- c) Compromisso formal, conforme modelo anexo, assinado por representante legal e por profissional com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), por meio do qual, obrigam-se a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna;

Consta CERTIFICADO DE REGISTRO – IEF: 07831/2020- Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora - Lenhas, Cavacos e Resíduos - De 501 m³ a 1.000 m³, válido até: 30/09/2021.

Trata-se de microempresa, portanto, isenta dos custos de análise, nos termos do art. 11, II, da Resolução n. 2125/2014 c/c consoante Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme certidão expedida pela JUCEMG (fls. 23).

Consta às fls.17-19 o DAE referente aos emolumentos.

Consta AVCB n. PRJ20200266831, válido 11/01/2026.

RESERVA LEGAL



Conforme informado o imóvel encontra-se em área rural.

Nota-se que o empreendimento é constituído por 02 matrículas (23.252 e 23.253), resultando em 0,7741 ha de reserva legal.

Conforme análise técnica as áreas de Reserva Legal se encontram devidamente averbadas à margem dos respectivos registros de imóveis e se encontram inseridas no Cadastro Ambiental Rural – CAR. Importante mencionar que no referido CAR n. MG-3126109-14A6.5B17.754A46609012.F390.10DF-0F43, a área de Reserva Legal se encontra com 1,5485 ha e a área total do imóvel perfaz 4,7639 ha, ou seja, alcança no mínimo 20% sobre a área total da propriedade.

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Conforme consta no parecer técnico, há escadas de aeração utilizadas para destinação dos efluentes, que se encontram localizadas em Área de Preservação Permanente (APP). Há ainda uma canalização em APP para transferência dos efluentes tratados até as escadas de aeração.

De acordo com o item 7. INTERVENÇÃO EM APP, do processo n. 044/2001/005/2010 de Licença Prévia:

“O projeto de ampliação da ETE contempla uma intervenção em APP para locação de uma escada para aeração do efluente. Projeto anexo aos autos do processo. Segundo legislação vigente esta intervenção é considerada de baixo impacto. Assim sugerimos que esta intervenção seja aprovada pelo conselho.

A RESOLUÇÃO CONAMA Nº 369, DE 28 DE MARÇO DE 2006, em seus artigos 10 e 11, permite intervenções consideradas de baixo impacto, conforme transrito:

“Art. 10. O órgão ambiental competente poderá autorizar em qualquer ecossistema a intervenção ou supressão de vegetação, eventual e de baixo impacto ambiental, em APP.

Art. 11. Considera-se intervenção ou supressão de vegetação, eventual e de baixo impacto ambiental, em APP:”

“II - implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber”.

Considerando que a intervenção está devidamente caracterizada como baixo impacto, sugerimos a autorização para a intervenção da estrutura denominada “escada para aeração” em APP, sendo o



empreendimento obrigado a apresentar medida compensatória conforme Resolução CONAMA 369/2006. “

Destarte nota-se que a intervenção em área de preservação permanente encontra-se regularizada, consoante análise e normativas vigentes ao tempo dos fatos.

Foi apresentado o certificado de regularidade válido junto ao Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais, referente à atividade econômica da empresa, conforme Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA, sendo que deverá mantê-lo vigente durante o período da licença.

Foi anexado ainda o CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL das pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à consultoria técnica, consoante aplicação da Resolução nº 01/1988 do CONAMA.

Foi informado que não será necessária supressão de vegetação, nem a intervenção em Área de Preservação Permanente consta em item deste parecer. Tais informações foram verificadas em vistoria técnica.

No que tange à Revalidação da Licença de Operação, o objeto de avaliação consiste no desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade das licenças de operação. Sobre o tema, importante reproduzir o § 3º do art. 18 da Resolução CONAMA 237/97, in verbis:

Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.

Cita-se ainda o Decreto 47.383/2018, onde consta que todas as ampliações sofridas pelo empreendimento serão incorporadas na Revalidação, vejamos:

Art. 35 – As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização.

§ 4º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do



empreendimento e serão incorporadas no processo de renovação dessa última.

No caso do empreendimento em pauta, quando da concessão da Licença de Operação, sua validade ficou condicionada ao cumprimento de condicionantes.

Conforme análise técnica, algumas condicionantes foram descumpridas, vejamos:

No tocante a presente Revalidação n. 00044/2001/007/2013, em 03/02/2017 foi verificado o descumprimento das condicionantes 05; 06; 13 e 16 do Anexo I e Condicionante 01 do Anexo II. Bem ainda, o cumprimento parcial ou intempestivo das condicionantes n. 09; 12 e 15 do Anexo I e condicionantes n. 02 e 03 do Anexo II. Foi lavrado o Auto de Infração n. 51940/2017. Não foi verificada tecnicamente a ocorrência de degradação ambiental. Nota-se outra análise de cumprimento de condicionantes, a partir de 04/02/2017 até a presente data. Constatou-se tecnicamente pelo cumprimento no aludido período.

Cabe ressaltar que o cumprimento de condicionantes é o um dos critérios para avaliar o desempenho de um empreendimento, tendo em vista que seria o mínimo que poderia fazer em prol do meio ambiente.

Outro critério adotado pela legislação ambiental para avaliar o desempenho e, de modo especial, para traçar parâmetro para diminuição de prazo de licença em revalidação é o cometimento de infrações durante o prazo de validade da licença. No presente caso, conforme constatação técnica, houve infração dentro do período de vigência da licença cuja penalidade se tornou definitiva, consequentemente, ensejará na redução do prazo de validade da licença, na forma preconizada pelo Decreto 47.383/2018:

Art. 37 – (...)§ 2º – Na renovação da LO, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos, a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, com a aplicação de penalidade da qual não caiba mais recurso administrativo, limitado o prazo de validade da licença subsequente a, no mínimo, seis anos.

Destarte, o prazo da presente licença, será de 08(oito) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes.

Ressalta-se que a análise das condicionantes e a averiguação do desempenho ambiental do empreendimento compete ao gestor técnico.



Dessa forma, em conformidade com a Resolução 237/1997 do CONAMA e Decreto 47.383/2017, o desempenho ambiental do empreendimento foi tido pela equipe de análise como satisfatório, em razão, também da análise das condicionantes, conforme exposto.

Ante todo o exposto, diante do desempenho ambiental considerado pela equipe técnica como satisfatório, a equipe responsável, sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento Frigorífico Formigão Ltda. ME desde que cumpridas as medidas de controle e as condicionantes impostas.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de REVALIDAÇÃO – LAC 2 (REVLO), para a empresa Frigorífico Formigão LTDA. ME. referente às atividades de abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos etc.) e abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares etc.), no município de Formiga/MG, pelo prazo de 08 (oito) anos.

Importante destacar que, conforme art. 37 – (...)§ 2º do Decreto 47.383/2017: *Na renovação da LO, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos, a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, com a aplicação de penalidade da qual não caiba mais recurso administrativo, limitado o prazo de validade da licença subsequente a, no mínimo, seis anos.* E ainda, conforme parágrafo § 3º: *No caso do § 2º, o prazo de validade da licença subsequente fica limitado a, no mínimo, dois anos, no caso de licença que autorize a instalação, e seis anos, para as licenças que autorizem a operação.*

Desta maneira, considerando que a licença anterior teve sua validade a partir de 15/08/2013, até a presente data, observando-se o Relatório de Autos de Infração no Anexo V, entende-se que a validade da licença é de 08 (oito) anos, haja visto a existência do auto de infração n. 89527/2016.

A licença em pauta fica vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e Anexo II), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.



A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Revalidação (REVLO) -LAC 2- Frigorífico Formigão Ltda. – ME.

Anexo II. Programa de Auto Monitoramento da Licença de revalidação (REVLO) – LAC 2 – Frigorífico Formigão Ltda. - ME

Anexo III. Relatório Fotográfico Frigorífico Formigão Ltda.

Anexo IV. Análise de Condicionantes do processo 00044/2001/007/2013.

Anexo V. Relatório de Autos de Infração



ANEXO I

Condicionantes para Renovação de Licença de Operação – LAC 2 - Frigorífico Formigão Ltda. – ME.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença.
02	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. Obs.: Esta condicionante será avaliada oportunamente em vistoria.	Anualmente, durante a vigência da licença.
03	Dispor os resíduos em contentores, de acordo com a Resolução CONAMA n. 275/01, ou seja, estabelecer o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores e transportadores, bem como nas campanhas informativas para a coleta seletiva.	Durante a vigência da licença.
04	Apresentar cópia do protocolo de envio de Declaração de Carga Poluidora, conforme DN conjunta COPAM/CERF 01/08 e Resoluções CONAMA 357/205 e 430/2011.	Anualmente, durante a vigência da licença.
05	Realizar leituras semanais nos equipamentos instalados no poço tubular (hidrômetro e horímetro) armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.	Durante a vigência da licença.
06	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, registro válido emitido pelo IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Lenha, Cavacos e Resíduos. Obs.: Enviar anualmente a SUPRAM ASF o certificado do ano vigente.	Durante a vigência da licença
07	Manter vigente os Certificados de Regularidade válidos no Cadastro Técnico Federal (CTF/AIDA e CTF/APP) do IBAMA.	Durante a vigência da licença



Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
	<p>Obs.: Na eventualidade de substituição do responsável técnico pelo gerenciamento e monitoramento das atividades da empresa e aspectos ambientais, cabe ao empreendimento, mediante protocolo, comunicar imediatamente o Órgão Ambiental, instruindo seu ofício com a nova ART e Certificado de Regularidade no CTF/AIDA, que contemple a validade da Licença.</p>	

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Renovação de Licença de Operação (LAC2) Frigorífico Formigão Ltda. – ME.

1 Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do Sistema de Tratamento de Efluentes Industriais.	DBO ⁽¹⁾ , DQO ⁽¹⁾ , oxigênio dissolvido, temperatura, pH, vazão Média, materiais Sedimentáveis, Sólidos em suspensão totais, Nitrogênio Amoniacal total, cloreto Total, Fósforo total, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, Substâncias Tensoativas que reagem com azul de metileno.	<u>Trimestral</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram-ASF até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período monitorado. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA*, última edição.

2 ÁGUAS SUPERFICIAIS (Corpo hídrico receptor do efluente tratado)

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
À montante do lançamento no Córrego Quilombo ⁽²⁾ .	DBO, DQO, oxigênio dissolvido, óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais, coliformes termotolerantes, Sólidos em Suspensão Totais, Sólidos Sedimentáveis, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, densidade de cianobactérias, cloreto total, clorofila a, fosforo total, nitrogênio amoniacal total, temperatura e pH.	
À jusante do lançamento no Córrego Quilombo ⁽²⁾ .		<u>Trimestral</u>

⁽²⁾ Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram-ASF até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período monitorado. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTE DOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)



5 - Incineração

2.3 Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Chaminé da caldeira a lenha	Material particulado e CO	Anual

Relatórios: enviar, anualmente, à Supram-ASF, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.
EPA.

4. Ruídos



Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em 06 (seis) pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento, de acordo com NBR 10.151/2000	dB (decibel)	<u>Anualmente</u>

Relatórios: enviar, anualmente, à Supram-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

ANEXO III

Relatório Fotográfico Frigorífico Formigão Ltda. – ME



Foto 01: Vista aérea do empreendimento



Foto 02: Processo Produtivo.

ANEXO IV

Cumprimento de Condicionantes do processo 00044/2001/007/2013

 <p>SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO ALTO SÃO FRANCISCO.</p>	<p>PAPELETA DE DESPACHO</p>	<p>Nº 95/2021</p>
		<p>Data: 14/05/2021</p>
PA/COPAM: 00044/2001/007/2013		Documento: 0212517/2021
EMPREENDIMENTO: Frigorífico Formigão Ltda.		Município: Formiga
ASSUNTO: Análise de Condicionantes		
De: Elizabeth Barreto de Menezes Lopes		Unidade Administrativa: DRRA
Para: Viviane Nogueira Conrado Quites		Unidade Administrativa: DRRA
Prezada Diretora, Trata-se de análise de condicionantes do empreendimento. Foi feito um adendo no parecer, considerando a necessidade de adequação da destinação adequada de sangue do abate. A nova condicionante foi contemplada. A licença foi concedida com validade até 15/08/2017. Em 03/02/2017 foi verificado, em análise de cumprimento de condicionantes do processo, o descumprimento das condicionantes 05; 06; 13 e 16 do Anexo I e Condicionante 01 do Anexo II. E ainda, o cumprimento parcial ou intempestivo das condicionantes		



n. 09; 12 e 15 do Anexo I e Condicionantes n. 02 e 03 do Anexo II. Foi lavrado o Auto de Infração n. 51940/2017 na mesma data. Não teve ocorrência de degradação ambiental. Considerando o exposto, a análise abaixo irá se restringir ao período de 04/02/2017 até a presente data.

ITEM	DESCRIÇÃO	ANÁLISE
1.	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. Prazo: Durante a vigência da LOC.	
2.	Informar a SUPRAM-ASF quanto à instalação de novos equipamentos ou construções não contempladas no presente licenciamento e aguardar autorização desse Órgão. Prazo: Durante a vigência de Licença da LOC.	Conclusão: condicionante cumprida anteriormente e cumprida atualmente.
3.	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. Prazo: Durante a vigência de Licença da LOC.	Conclusão: condicionante cumprida anteriormente e não passível de verificação atualmente.
4.	Havendo alterações nos resultados de monitoramento da caldeira à lenha que não atendem os padrões definidos pela DN 11/86, proceder as adequações no sistema implantado e apresentar à SUPRAM ASF os resultados da avaliação das análises. Prazo: Durante a vigência de Licença da LOC.	Conclusão: condicionante cumprida anteriormente e cumprida agora.
5.	Apresentar cópia do protocolo de envio de Declaração de Carga Poluidora, a qual devia ter sido encaminhada a FEAM, conforme DN conjunta COPAM/CERH 01/08 e Resoluções CONAMA 357/2005 e 430/2011. Prazo: Anualmente.	Em 03/05/2018 foi protocolado sob R0083529/18 a comprovação da entrega da carga poluidora de 2018. Em 09/04/19 sob R0049522/2019 foi entregue a comprovação da declaração da carga poluidora de 2019. Em 17/09/2020 foi protocolado sob R00112517/2020 a cópia da declaração poluidora do empreendimento, referente ao córrego Quilombo. Sob processo SEI n. 2090.010003967/2020-56 a comprovação da declaração da carga poluidora de 2020. E sob processo SEI 1370010018998/2021-66 foi entregue o recibo de protocolo da carga poluidora de 2021. Conclusão: Condicionante cumprida.



6.	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento. Prazo: Durante a vigência da LOC.	Conclusão: Condicionante descumprida anteriormente e não passível de verificação atualmente.
7.	Apresentar licença ambiental das empresas recebedoras do subproduto couro. Prazo: 30 dias após a concessão da licença.	Conclusão: Condicionante cumprida anteriormente.
8.	Relatar previamente à SUPRAM ASF qualquer modificação na rotina de produção que possa implicar alterações nos diversos efluentes gerados, seja em nível quantitativo ou qualitativo. Prazo: Durante a vigência da LOC.	Conclusão: Condicionante cumprida anteriormente e cumprida agora.
9.	Realizar leituras semanais nos equipamentos instalados no poço tubular (hidrômetro e horímetro) armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. Prazo: durante a vigência da LOC.	Em 03/05/2019 sob R0062314/2019 foi protocolada a informação de troca do horímetro ocorrida em 28/04/2019 por motivo de defeito no horímetro anterior. Conclusão: condicionante cumprida de forma parcial ou intempestiva anteriormente e não passível de verificação atualmente.
10.	Implantar um sistema de mitigação de cata fuligem na caldeira. Apresentar relatório fotográfico como comprovação. Prazo: 90 dias após a concessão da licença.	Conclusão: Condicionante cumprida anteriormente.
11.	Apresentar responsável técnico pelo empreendimento com a devida ART, com validade vinculada a da Licença. Prazo: 60 dias após a concessão da licença.	Conclusão: Condicionante cumprida anteriormente.
12.	Apresentar comprovante de registro no CTF do IBAMA Prazo: 30 dias após a concessão da licença.	Conclusão: Condicionante cumprida de forma parcial ou intempestiva, anteriormente
13.	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de resíduos Sólido Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09. Prazo: bianualmente.	Sob processo SEI n. 1370.010023367/2021-55 foram apresentadas as cópias das declarações do Inventário de resíduos poluidora referente aos anos de 2019 e 2020. Conclusão: Condicionante descumprida anteriormente e cumprida atualmente.
14.	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, registro válido emitido pelo IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Lenha, cavados. OBS: Enviar anualmente a SUPRAM ASF o certificado do ano vigente. Prazo: durante a vigência da LOC.	Sob processo SEI n. 1370010023367/202155 foi apresentado a certidão de registro do IEF, n. 11036, exercício de 2017, que foi prorrogado até 2018. Foi apresentado também o registro do IEF do exercício de 2019 e a certidão de registro IEF n. 07831/2020, referente ao ano de 2020, com validade até 30/09/2021. Conclusão: condicionante cumprida anteriormente e cumprida atualmente.



15.	Apresentar relatório descritivo e fotográfico de acompanhamento de revegetação do talude. Prazo: Anualmente.	Em 06/09/2017 foi protocolado sob R235573/2017 o Relatório Descritivo e Fotográfico dos taludes. De acordo. Em 06/09/2018 foi protocolado sob R0157281/2018 o relatório descritivo e fotográfico dos taludes. De acordo. Em 10/09/2019 foi apresentado sob R0140360/2019 o relatório descritivo e fotográfico de taludes. De acordo. Em 10/03/2020 foi apresentado sob R0031038/2020 o relatório descritivo e fotográfico dos taludes. De acordo. Conclusão: condicionante cumprida anteriormente e cumprida atualmente.
-----	--	---

*Os prazos são contados a partir da notificação do empreendedor quanto à concessão da licença.

ANEXO II

Processo COPAM Nº: 5027/2008/003/2011	Classe/Porte: 5/M
Empreendimento: Frigorífico Formigão Ltda.	
CNPJ: 04.040.223/0001-33	
Atividade: Abate de Animais de Médio e Grande Porte	
Códigos DN 74/04: D-01-03-1	
Município: Formiga	
Referência: AUTOMONITORAMENTO DA LICENÇA	VALIDADE: 04 anos

1 - EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de mostagem	Parâmetros	Frequência de Análise
trada e saída o sistema de entes líquidos nitários das ETEs	DBO, DQO, pH, Oxigênio dissolvido, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, nitrogênio total, fósforo, sódio, cobre, zinco e óleos e graxas.	Semestral

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM/ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, além da produção industrial e o número de empregados no período.

Método de análise: Normas aprovadas pela ABNT – 7229 E 13969

Em 06/09/2017 foi protocolado sob R235573/2017 o programa de auto monitoramento de efluentes líquidos, referente a 17/07/2017. Em 08/03/2018 foi apresentado sob R0047973/2018 o Programa de auto monitoramento de efluentes sanitários, referente a fevereiro de 2018. Em 06/09/2018 foi protocolado sob R0157281/2018º Programa de auto monitoramento de efluentes líquidos, referente a agosto de 2018. Em 07/03/2019 foi apresentado sob R0030989/2019 o auto monitoramento de Efluentes Líquidos e Sanitários,



referente a fevereiro de 2019. Em 10/09/2019 foi apresentado sob R 014060/2019 o Automonitoramento de Efluentes Líquidos e Sanitários, referente a agosto de 2019. Em 10/03/2020 foi apresentado sob R0031038/2020 o Automonitoramento de efluentes líquidos, referente a fevereiro de 2020. Em 17/09/2020 foi apresentado sob R0112517/2020 o Automonitoramento de efluentes referente a agosto de 2020. No processo SEI n. 1370010023367/202155 foram apresentados os relatórios referentes ao segundo semestre de 2020 (12/08/2020) e do primeiro semestre de 2021 (12/02/2021). **Conclusão:** Item da condicionante cumprido.

2 RESÍDUOS SÓLIDOS e OLEOSOS

Enviar anualmente a SUPRAM Alto São Francisco, até o dia 10 do mês subsequente, os relatórios mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo no mínimo, os dados do modelo abaixo, com identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas informações:

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL			OBS.
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Razão social	Endereço completo	

- (*)1– Reutilização
2 – Reciclagem
3 – Aterro sanitário
4 – Aterro industrial
5 – Incineração
6 – Co-processamento
7 – Aplicação no solo
8 – Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 – Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM ASF para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos, considerados como Resíduos Classe I, segundo a NBR 10.004/04 em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as resoluções CONAMA n. 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

Análises: Em 06/09/2017 foi protocolado sob R235573/2017 o Programa de Automonitoramento de Resíduos Sólidos de julho de 2016 a julho de 2017. Em 08/03/2018 foi apresentado sob R0047973/2018 o Programa de Automonitoramento de Resíduos Sólidos de julho de 2017 a dezembro de 2017. Em 07/03/2019 foi apresentado sob R0030989/2019 o Programa de Automonitoramento de Resíduos Sólidos, referente ao período de janeiro a dezembro de 2018. Em 10/09/2019 foi apresentado sob R0140360/2019 o Automonitoramento de Resíduos Sólidos, referente ao período de janeiro de 2019 a dezembro de 2019. Em 17/09/2020 foi apresentado sob R0112517/2020 o Automonitoramento de Resíduos. Foram



apresentadas as Declarações de Movimentação de resíduos (DMRs) de 01/07/2019 a 31/12/2019. Foram apresentadas no processo SEI 1370.01.0023367/2021-55 as DMRs n. 45728 e 45729 do primeiro e segundo semestres de 2020. **Conclusão:** item da condicionante cumprido.

3 - Efluentes Atmosféricos.

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Chaminé da deira a lenha	Material particulado	Anual

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n. 11/1986 e na resolução Conama n 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou EPA.

Análises: Em 06/09/2017 foi protocolado sob R235573/2017 o Relatório de Amostragem em fonte estacionária – chaminé, de janeiro de 2017. Os resultados se encontram de acordo. Em 08/03/2018 foi apresentado sob R0047973/2018 o relatório de monitoramento atmosférico em fonte estacionária (chaminé), de fevereiro de 2018. Os resultados se encontram de acordo. Em 07/03/2019 foi protocolado sob R000989/2019 foi apresentado o relatório de monitoramento atmosférico em fonte estacionária (chaminé), referente a fevereiro de 2019. Os resultados se encontram de acordo. Em 10/09/2019 foi apresentado sob R0140360/2019 o relatório de monitoramento atmosférico – chaminé, referente a fevereiro de 2020. De acordo. **Conclusão:** item da condicionante cumprido.

4 – Ruídos.

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
6 pontos no entorno do empreendimento	Estabelecidos pela Lei Estadual n. 10.100/90.	Semestral

Enviar anualmente a SUPRAM – ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n. 10.100/1990 e resolução CONAMA n. 01/1990.



O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n. 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

Análises: Em 06/09/2017 foi protocolado sob R235573/2017 o Relatório de Impacto na Vizinhança Ambiental, referente a agosto de 2017. De acordo. Em 08/03/2018 foi apresentado sob R0047973/2018 o relatório de Impacto na vizinhança Ambiental, referente ao primeiro semestre de 2018. De acordo. Em 06/09/2018 foi protocolado sob R0157281/2018 o Relatório de Impacto na Vizinhança Ambiental, referente ao segundo semestre de 2018. De acordo. Em 07/03/2019 foi protocolado sob R000989/2019 o Relatórios de Impacto na Vizinhança Ambiental (RIVA), referente ao primeiro semestre de 2019. De acordo. Em 10/09/2019 foi apresentado sob R0140360/2019 o RIVA, referente ao segundo semestre de 2020.

Conclusão: item da condicionante cumprido.

IMPORTANTE: OS PARAMETROS E FREQUENCIAS ESPECIFICADAS PARA O PROGRAMA DE AUTOMONITORMANENTO PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES A CRITÉRIO DA ÁREA TÉCNICA DA SUPRAM ASF, EM FACE DO DESEMPENHO APRESENTADO PELOS SISTEMAS DE TRATAMENTO.

A COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS ITENS DESTE PROGRAMA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA ART EMITIDA PELO(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO (S), DEVIDAMENTE HABILITADO(S).

QUALQUER MUDANÇA PROMOVIDA NO EMPREENDIMENTO QUE VENHA A ALTERAR A CONDIÇÃO ORIGINAL DO PROJETO DAS INSTALAÇÕES E CAUSAR INTERFERÊNCIA NESTE PROGRAMA DEVERÁ SER PREVIAMENTE INFORMADA E APROVADA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL.

CONCLUSÃO: Todas as condicionantes estão sendo devidamente cumpridas e o empreendimento apresenta bom desempenho ambiental.

Elizabeth Barreto de Menezes Lopes
Analista Ambiental - MASP 1.1487.17-0
DRRA – SUPRAM/ASF



Anexo V: Relatório de Autos de Infração



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Relatório de Autos de Infração

Autuado : Frigorífico Formigao Ltda

Relatório Emitido em : 06/08/2021

CPF/CNPJ : 04.040.223/0001-33 Outro Doc. : 2610956080000

Endereço : Mg 050, Km 170 - Sítio Quilombo

Bairro : Zona Rural

CEP : 35570-000 Caixa Postal :

Telefones :

Município : FORMIGA / MG

FEAM	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	49458-/2012	30/08/2012	03/08/2012	456242/16	R\$ 25.705,95		NÃO

Situação do Débito : Quitado

Qtde de Parcelas Quitadas : 39

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Quitado	5	8	R\$ 12.352,97	0	

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Quitado	6	31	R\$ 42.840,26	0	

FEAM	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	51167-/2013	01/07/2013	11/04/2013	468864/17	R\$ 9.663,92		NÃO

Situação do Débito : Quitado

Qtde de Parcelas Quitadas : 18

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Quitado	3	7	R\$ 4.087,97	0	

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Quitado	4	11	R\$ 13.337,08	0	

FEAM	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	89527-/2016	22/03/2016	18/02/2016	514426/18	R\$ 23.262,78		NÃO

Situação do Débito : Quitado

Qtde de Parcelas Quitadas : 36

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Quitado	3	36	R\$ 30.750,22	0	

FEAM	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	89527-/2016	10/03/2016	18/02/2016		R\$ 11.631,39	R\$ 11.631,39	NÃO

Situação do Débito : Em Aberto

Qtde de Parcelas Quitadas : 0

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Vigente	1	0		1	R\$ 11.631,39

SEMAP	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	90037-/2017	24/02/2017	03/02/2017	694483/21	R\$ 17.943,52	R\$ 22.398,80	NÃO

Situação do Débito : Em Aberto

Qtde de Parcelas Quitadas : 0

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Vigente	2	0		1	R\$ 22.398,80

